



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS -  
TRP E A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE  
RECREATIVA POR MEIO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS NO MUNICÍPIO  
DE CONCHAL.”**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica autorizada a exploração, no município de Conchal, Estado de São Paulo, da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis, denominado Transporte Recreativo de Passageiros – TRP, construídos ou modificados e regularmente registrados para esse fim, que será regida por esta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se Transporte Recreativo de Passageiros – TRP os veículos terrestres automotores e rebocáveis, construídos ou modificados e que circulam na forma do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, independente da categoria na qual estejam enquadrados e emplacados, sendo seu uso exclusivo em transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados, de forma segura, confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de direito e as disposições seguintes desta lei.

**§ 1º** - Nenhum TRP poderá exercer atividades no Município de Conchal sem que haja prévia concessão de licença para funcionamento da atividade.

**§ 2º** - A COMUTRAN procederá ao levantamento das regiões pelas quais circularão os veículos recreativos, sendo que as licenças serão emitidas para exploração do serviço em setores específicos.

**§ 3º** - Cada pessoa jurídica prestadora do serviço só poderá ser beneficiada com uma licença para prestação do serviço.

**§ 4º** - No caso de contratação eventual para prestação do serviço a um grupo fechado de usuários, o prestador do serviço poderá circular em setores diversos daquele para o qual foi licenciado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Para que possa circular em setor diverso daquele para o qual foi licenciado, o prestador do serviço deverá solicitar alvará de licença eventual, mediante apresentação do contrato de prestação do serviço firmado com o contratante, informando previamente em qual(is) setor(es) pretende circular e o horário da prestação do serviço.

§ 6º - A concessão da licença dar-se-á mediante assinatura, pelo requerente ou por seu representante legal, de um termo de responsabilidade.

§ 7º - A licença de que trata esta Lei somente será concedida à pessoa jurídica, sendo vedado ao servidor público da administração municipal direta ou indireta, por si ou interposta pessoa, ser proprietário ou participar do quadro societário da empresa prestadora do serviço.

§ 8º - Fica vedada a transferência ou cessão para terceiros, a qualquer título da licença para exploração do serviço de transporte recreativo de passageiros – TRP concedida na forma desta lei.

§ 9º - O licenciado que deixar de prestar o serviço de transporte recreativo de passageiros – TRP deverá requerer o cancelamento da sua licença junto a Prefeitura.

§ 10 - Ficam excluídos desta lei os trios elétricos, assim definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora e com palco para apresentações.

**Art. 3º** - Para fins de expedição de alvará, o veículo utilizado para exercício da atividade prevista no artigo 1º deverá:

**I** - possuir seu documento de registro e licenciamento, assim como condutor habilitado na forma Código de Trânsito Brasileiro – CTB e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**II** - propagar som dentro dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta lei; devendo respeitar de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante seu horário de funcionamento;

**III** - possuir Certificado de Segurança Veicular (CSV) e relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, a segurança, a lotação máxima e adequações necessárias para o veículo utilizado, bem como possuir de forma permanente e atualizada a FICHA de EMERGÊNCIA VEICULAR na qual deve constar a manutenção periódica certificada por um responsável técnico engenheiro mecânico ou engenheiro automobilístico, bem como apresentar o Certificado de Verificação do Tacógrafo expedidos pelo Instituto Nacional de Metodologia, Normalização e Qualidade Institucional (INMETRO).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Para fins de operação e serviço, o interessado deverá observar e firmar compromisso com as seguintes prescrições complementares de identificação, conduta e circulação além das já instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro:

**I** - o embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado direito da via pública, com o veículo imobilizado e com o som desligado;

**II** - os passageiros entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, devem ser identificados, os passageiros menores que 12 (doze) somente poderão ser transportados com acompanhante maior de idade, sendo permitido o transporte de menores de 07 (sete) anos de idade somente em equipamentos de segurança (cadeirinhas) ou outros reconhecidos e homologados conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

**III** - os prestadores do serviço de transporte recreativo e os transportados não poderão ocupar partes externas dos veículos quando estes estiverem em movimento ou não, sendo que a lotação máxima deverá ser respeitada com rigor;

**IV** - no embarque, desembarque ou quando estiverem em operação os veículos de grande porte, em especial os ônibus e aqueles que possuem mais de um piso, ficam proibidos de estacionarem próximos de fontes ou redes elétricas, sendo que independente do porte fica proibido a fixação ou o porte individual de mastros, bandeiras e hastes, metálicas ou não, e de fogos de artifício que ejetem fitas ou partículas metálicas, ainda que coladas ou fixadas em papel;

**V** - fica proibido o uso e consumo de álcool nos veículos, estando estes em operação ou não;

**VI** - os prestadores do serviço de transporte recreativo devem coibir a "carona ou rabeira" nos veículos por meio de campanhas educativas, mensagens, anúncios e monitores presentes, devendo orientar e zelar pela segurança dos transportados, seja quando do embarque, desembarque ou em operação;

**VII** - os veículos deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou do empresário individual, endereço e telefone;

**VIII** - as músicas veiculadas no TRP devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que quando do transporte de crianças as músicas devem manter cunho infantil e serem escolhidas, expressamente, pelo Contratante, se o caso;

**IX** - sempre deverá ser respeitado o limite de volume do som de acordo com os horários de operação do transporte recreativo, cujo seu funcionamento será das 8 (oito) horas da manhã até às 22 (vinte e duas) horas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**X** - os veículos terão que dispor de câmeras de monitoramento na parte interna e externa dos veículos.

**Art. 5º** - A licença de funcionamento concedida terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade.

**Parágrafo único** - O prazo para renovação da licença concedida será de 60 dias a contar do vencimento da validade do anterior.

**Art. 6º** - Em caso de inobservância ou de descumprimento desta lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e aplicáveis por quem de direito, o infrator estará sujeito as seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração:

**I** - Advertência.

**II** - Suspensão da Licença por 30 (trinta) dias.

**III** - Suspensão da Licença por 90 (noventa) dias.

**IV** - Cassação da licença por 2 (dois) anos.

**V** - Proibição de obter o alvará por 6 (seis) meses.

**VI** - Multa pecuniária de 100 (cem) UFESP's.

**§ 1º** - As infrações são classificadas em:

**I** - Leves, quando do descumprimento aos dispositivos do artigo 3º e incisos I, II, V, VI, VII e VIII do artigo 4º;

**II** - Graves, quando do descumprimento aos incisos III, IV e X do artigo 4º, da reincidência de infração leve e do desrespeito à suspensão ou cassação aplicadas.

**§ 2º** - Serão aplicadas às infrações:

**I** - Leves, as penalidades previstas:

**a)** no inciso I do *caput* quando da primeira ocorrência e;

**b)** nos incisos II e VI do *caput* quando das demais.

**II** - Graves, as penalidades previstas:

**a)** no inciso III do *caput* quando da primeira ocorrência e;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*b)* nos incisos IV e VI do *caput* quando das demais.

§ 3º - Em todas as circunstâncias previstas de infração, o infrator contará com o prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado para exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, em respeito ao devido processo legal no âmbito administrativo.

**Art. 7º** - A partir da regulamentação desta Lei os interessados na prestação de serviço de transporte recreativo de passageiro - TRP terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação técnica dos itens apontados no relatório técnico veicular de engenharia disposto no inciso III do artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º** - Aplica-se no que couber a presente lei e seu regulamento ao transporte recreativo de passageiros - TRP, que não tenha inscrição municipal, conhecida como "carreta furacão".

**Art. 9º** - O Poder Executivo através da Comissão Municipal de Trânsito-COMUTRAN regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), especialmente quanto aos procedimentos para pedido de Alvará para exercício da atividade, a forma de fiscalização e a concessão de licença de operação e a sua renovação conforme previsto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 14 de dezembro de 2023.***

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor Jurídico*

**ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA**  
*Diretor de Planejamento*

***Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.***

**RAFAEL BRENDA**  
*Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria*